



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299/89

Aprova o Orçamento plurianual de
investimentos para triênio 90/92

A Câmara Municipal de Natércia-, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento plurianual de Investimentos de Natércia-MG, para o triênio de 1990/1992, elaborado nas formas dos atos complementares nºs.43 e 76 de 20 de Janeiro de 1969 e 21 de Outubro de 1969, estima-se o período, as despesas de capital e, NCZ\$ 32.650.000,00(trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzados novos).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimada no orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são assim distribuídos:

1990

Superávit Orçamento Corrente.....	NCZ\$ 3.900.000,00
Operações de Crédito.....	NCZ\$ 1.000.000,00
Alienções de Bens.....	NCZ\$ 1.000.000,00
Transferências de Capital.....	NCZ\$ 600.000,00
Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$ <u>1.000.000,00</u>
SOMA	<u>7.500.000,00</u>

1991

Superavit do Orçamento Corrente.....	NCZ\$ 5.070.000,00
Operações de Crédito.....	NCZ\$ 2.000.000,00
Alienções de Bens.....	NCZ\$ 2.000.000,00
Transferência de Capital.....	NCZ\$ 1.000.000,00
Outras Receita de Capital.....	NCZ\$ <u>2.000.000,00</u>
SOMA	<u>12.070.000,00</u>

1992

Superávit do Orçamento Correntes.....	NCZ\$ 4.080.000,00
---------------------------------------	--------------------

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Operações de crédito.....NCZ\$	1.000.000,00
Alienação de Bens.....NCZ\$	1.000.000,00
Transferências de Capital.....NCZ\$	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....NCZ\$	<u>4.000.000,00</u>
SOMA	<u>13.080.000,00</u>
TOTAL	<u>32.650.000,00</u>

Art.3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro ' anexo cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas ' com base nos recursos considerados disponível e desdobrar-se-ão na ' seguinte forma.

DESPESA DE CAPITAL

1990

Legislativa.....NCZ\$	50.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.NCZ\$	250.000,00
Administração Financeira.....NCZ\$	200.000,00
Serviço Educação e Cultura.....NCZ\$	2.310.000,00
Serviço Saúde e Assist. Social.....NCZ\$	320.000,00
Serviço Urbano.....NCZ\$	520.000,00
Serviço de Obras Públicas.....NCZ\$	2.150.000,00
Serviço Municipal Estrada Rodagem..NCZ	<u>1.700.000,00</u>
SOMA ...NCZ\$	<u>7.500.000,00</u>

1991

Legislativa.....NCZ\$	50.000,00
Gabinete e Secretaria Prefeitura...NCZ\$	500.000,00
Administração Financeira.....NCZ\$	350.000,00
Serviço Educação e Ecultura NCZ\$	4.360.000,00
Serviço Saúde e Assist.Scial NCZ\$	630.000,00
Serviço Urbano.....NCZ\$	980.000,00
Serviço de Obras Públicas.....NCZ\$	3.200.000,00
Serviço Municipal Estrada Rodagem.NCZ\$	<u>2.000.000,00</u>
SOMA.....NCZ\$	<u>12.070.000,00</u>

1992

Legislativa.....NCZ\$	100.000,00
-----------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....NCZ\$	750.000,00
Administração Financeira.....NCZ\$	400.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....NCZ\$	5.030.000,00
Serviço de Saúde e Assist. Social.....NCZ\$	750.000,00
Serviço Urbano.....NCZ\$	1.250.000,00
Serviço de Obras Públicas.....NCZ\$	2.700.000,00
Serviço Municipal de Estrada e Rodagem.....NCZ\$	<u>2.100.000,00</u>
SOMA.....NCZ\$	<u>13.080.000,00</u>

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consideradas aos projetos podendo, em consequência da receita serem criadas novos suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1992 estimadas a preço de 1989 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogando as disposições em contrário.

Natércia, 31 de Outubro de 1989


JOAO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL